



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº538/2026/CONSUP/IFSULDEMINAS

24 de setembro de 2026

*Dispõe sobre a regulamentação e estruturação dos
Espaços de Coworking do IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, Professor Cleber Ávila Barbosa, reconduzido pelo Decreto de 12/08/2026, publicado no D.O.U. de 13/08/2026, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a regulamentação e estruturação dos Espaços de Coworking do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Ávila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 24/09/2026 16:21:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 704177

Código de Autenticação: 0cdd6ea774

Nível de Acesso: Público

22/09/2026 15:29 - Criado inicialmente como: Público.



RESOLUÇÃO DO ESPAÇO DE COWORKING

Dispõe sobre a regulamentação e estruturação dos Espaços de *Coworking* do IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a natureza, finalidades, objetivos, estrutura, gestão, regras de uso e responsabilidades relativas ao funcionamento dos Espaços de *Coworking* do IFSULDEMINAS, caracterizados como *Habitats* de Inovação.

Parágrafo único: A aplicação desta Resolução deverá observar, no que couber, os regulamentos específicos dos demais habitats de inovação do IFSULDEMINAS, especialmente o Regimento do Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS, aprovado pela Resolução nº 497/2025/CONSUP/IFSULDEMINAS e as alterações que vierem a sucedê-la, as normas da INCETEC e demais atos institucionais correlatos, prevalecendo a norma específica quando o Espaço de *Coworking* estiver integrado a programa, estrutura ou ambiente de inovação já regulamentado.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 2º. Os Espaços de *Coworking* constituem habitats de inovação institucionais de uso compartilhado e colaborativo, destinados ao desenvolvimento de ações e projetos de inovação e empreendedorismo, articulados com o ensino e/ou com a pesquisa e/ou com a extensão.

Parágrafo único. O Espaço de *Coworking* poderá ser utilizado por estudantes, servidores, pesquisadores, empresas juniores, grupos de estudo e pesquisa, iniciativas pré-incubadas

e incubadas, empresas ou instituições vinculadas ao Parque Tecnológico, Unidade Embrapii, parceiros estratégicos formalizados e usuários externos autorizados, desde que a utilização esteja vinculada às finalidades institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, observadas as condições, restrições e instrumentos jurídicos previstos nesta Resolução e nas demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 3º. Os Espaços de *Coworking* vinculam-se tecnicamente à Diretoria Executiva, por meio da Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE), observadas as diretrizes institucionais vigentes.

§ 1º. No âmbito do campus, esses espaços estarão vinculados à Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou à Direção- Geral.

§ 2º. Os Espaços de *Coworking* poderão articular-se com os demais habitats de inovação do IFSULDEMINAS e com os projetos e ações institucionais com foco em inovação e empreendedorismo.

Art. 4º. Os Espaços de *Coworking* têm por finalidade atuar como ambientes estratégicos de convergência para o ecossistema de inovação do IFSULDEMINAS, visando:

I – Fomentar a cultura da inovação, do empreendedorismo e da mentalidade colaborativa no âmbito institucional;

II – Promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, aplicando o conhecimento acadêmico na resolução de problemas reais;

III – Atuar como mecanismo promotor de empreendimentos inovadores, que buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos;

IV – Promover e fortalecer a articulação entre os atores do ecossistema de inovação institucional, formado pela comunidade acadêmica, setor produtivo, órgãos governamentais e sociedade civil;

V – Consolidar a imagem do IFSULDEMINAS como agente promotor do desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 5º. Os Espaços regem-se pelos princípios do compartilhamento, cooperação, sustentabilidade institucional, ética e respeito à diversidade.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º. Para fins desta Resolução e para o desenvolvimento das atividades do Espaço, apresentam-se os seguintes conceitos e definições:

I. Ambiente de Inovação: espaço propício à inovação e ao empreendedorismo, que integra, de forma sistêmica e em rede, os habitats de inovação, os atores estratégicos e as competências institucionais, com o objetivo de promover a sinergia, o compartilhamento de conhecimento e o desenvolvimento socioeconômico regional, caracterizando-se, por exemplo, como centros, polos ou hubs de conexão com a sociedade;

II. Escritório Local de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (ELITE): estrutura básica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) nos Campi do IFSULDEMINAS. É uma comissão que tem como objetivo desenvolver as ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, conforme disposto na Resolução nº 240/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS e suas alterações ou e às alterações que vierem a sucedê-la;

III. Empreendedorismo: processo ou conjunto de comportamentos voltados à criação, renovação, modificação, implementação e condução de empreendimentos inovadores; mentalidade associada à criatividade, persistência, capacidade de assegurar objetivos, liderança, iniciativa e flexibilidade no uso de recursos; competência socioemocional e técnica que viabiliza a inserção no mundo do trabalho e a sustentabilidade em uma sociedade competitiva;

IV. Empresa Júnior: entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho,

conforme disposto na Resolução nº 127/2021/CONSUP/IFSULDEMINAS e suas alterações ou e às alterações que vierem a sucedê-la;

V. Extensão Tecnológica: conjunto de atividades que, integrada ao ensino e à pesquisa, auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções científicas, tecnológicas e inovadoras, e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado visando, principalmente, a redução das desigualdades socioeconômicas;

VI. *Habitats* de Inovação: espaços físicos ou virtuais diferenciados que visam promover a inovação e o empreendedorismo na prática. Compreendem as Incubadoras de Empresas, Espaços Maker, Laboratórios de Pesquisa Aplicada, Espaços de Coworking, Parque Tecnológico, Centro de Validação Tecnológica, Unidade Embrapii, Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), Empresas Juniores, Salas 360°, e demais arranjos assemelhados formalizados pela instituição;

VII – Incubadora de Empresas: organização ou estrutura voltada a estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com vistas a facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas focadas em inovação, representada no IFSULDEMINAS pela Incubadora de Empresas Mista (INCETEC) e operada por meio de seus núcleos locais;

VIII. Empresa Incubada: empresa legalmente constituída com vinculação formal a uma incubadora de empresas, que passa por processo de incubação como residente, utilizando espaço físico na incubadora, ou não residente, com sede própria e recebimento de suporte técnico da incubadora;

IX. Empresa Pré-incubada: empreendimento com ideias promissoras, mas que necessitam do apoio da incubadora para moldar um modelo de negócio mais preciso, agregando tecnologia aos processos, evoluindo para futuros negócios;

X. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a um produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XI. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura do IFSULDEMINAS responsável pela gestão da política de inovação, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, nos termos do art. 16 da Lei nº 10.973/2004, Resolução nº 082/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS e Resolução nº 214/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS, e suas alterações ou e às alterações que vierem a sucedê-las;

XII. Núcleos Incubadores: unidades de incubação de empreendimentos, vinculadas à INCETEC do IFSULDEMINAS, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas;

XII. Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção das sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), com ou sem vínculo entre si;

XIII. Propriedade intelectual: são direitos imateriais assegurados por leis específicas inerentes ou relativos à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico, que possuem valor econômico e garantem aos titulares o direito de obter, por um determinado período de tempo, recompensa pela própria criação;

XIV. *Spin-off* acadêmico: empresa criada por membros da comunidade interna de uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação com a finalidade de explorar comercialmente os resultados de atividades acadêmicas de pesquisa científica e tecnológica;

XV. *Startup*: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelos de negócios, a produtos ou serviços ofertados.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. Constituem objetivos operacionais dos Espaços de *Coworking*:

- I – Proporcionar aos discentes e demais usuários vivências práticas em projetos educacionais e profissionais com potencial de impacto social, ambiental, econômico e tecnológico;
- II – Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica para as etapas de ideação, modelagem de negócios, pré-incubação e incubação de empreendimentos;
- III – Oferecer espaço de suporte operacional aos habitats de inovação institucionais, ao desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e ações de extensão tecnológica;
- IV – Estimular o surgimento de *spin-offs* acadêmicas e o fortalecimento de startups vinculadas aos Núcleos Incubadores da INCETEC e ao Parque Tecnológico;
- V – Fomentar a prática da inovação aberta e o intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos entre a instituição e a comunidade;
- VI – Apoiar a promoção de ações formativas, eventos técnicos, mentorias, oficinas e capacitações voltadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras e inovadoras;
- VII – Viabilizar parcerias estratégicas com o setor produtivo, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, visando contribuir para a inovação e o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Equipe Gestora

Art. 8º. Cada Espaço de *Coworking* contará com uma Equipe Gestora, designada por Portaria da Direção-Geral do campus.

§1º A Equipe Gestora deverá contar, no mínimo, com:

- I – 01 (um) Coordenador do Espaço de *Coworking*, docente ou técnico administrativo;
- II – 01 (um) representante do Escritório Local de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (ELITE);

III – 01 (um) representante da INCETEC Núcleo Incubador de Empresas do Campus, quando houver;

IV – Membros adicionais, a critério do Coordenador Espaço, conforme as necessidades locais.

§2º A coordenação exercida pelo Espaço de *Coworking* poderá ser exercida cumulativamente pela coordenação de qualquer um dos habitats de inovação vinculados ao campus.

Art. 9º. Compete à Equipe Gestora:

I – Planejar, coordenar e acompanhar as atividades do Coworking;

II – Definir a carga horária do seu funcionamento;

III – Agendar e deliberar sobre solicitações de uso;

IV – Zelar pelo patrimônio e pela adequada utilização;

V – Monitorar indicadores de desempenho (número de projetos, eventos realizados e parcerias firmadas);

VI – Promover ações de integração e divulgação;

VII – Emitir autorizações, pareceres e/ou outros documentos;

VIII – Buscar e firmar parcerias internas e externas;

IX– Incentivar/apoiar projetos relacionados à cultura empreendedora e de inovação;

X – Elaborar e encaminhar relatório anual de atividades à DITE.

Seção II - Usuários do Espaço

Art. 10. Poderão utilizar os Espaços de *Coworking*, mediante autorização da Equipe Gestora e observadas as normas institucionais aplicáveis:

I – discentes, servidores, pesquisadores, grupos de estudo e pesquisa e projetos institucionais do IFSULDEMINAS;

II – empresas juniores, iniciativas pré-incubadas ou incubadas, residentes ou não residentes, vinculadas à INCETEC ou a outros programas institucionais de empreendedorismo e inovação;

III – empresas, startups, instituições ou empreendimentos com vínculo formal vigente junto ao Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS, quando aplicável;

IV – parceiros externos formalizados por convênio, acordo de parceria, termo de cooperação, contrato, edital específico ou instrumento congênere;

V – usuários externos sem vínculo institucional prévio, desde que previamente autorizados em procedimento próprio, com demonstração do interesse institucional, finalidade compatível com esta Resolução, disponibilidade do espaço, identificação dos responsáveis e formalização das condições de uso.

§ 1º A autorização de uso por usuários externos não gera direito subjetivo à permanência, exclusividade, continuidade de uso, vínculo com o IFSULDEMINAS ou qualquer forma de relação trabalhista, societária, comercial ou associativa com a instituição.

§ 2º Quando o Espaço de Coworking estiver vinculado à INCETEC, ao Parque Tecnológico ou a outro habitat de inovação regulamentado, deverão ser observadas também as normas específicas desses ambientes.

§ 3º O uso por usuários externos poderá ser condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, termo de uso, termo de confidencialidade, instrumento de parceria ou contrato específico, conforme a natureza da atividade.

Art. 11. Os Espaços de *Coworking* poderão funcionar como infraestrutura física de suporte aos Núcleos Incubadores vinculados à INCETEC, ao Parque Tecnológico e a outros habitats de inovação do IFSULDEMINAS.

§ 1º Quando o Espaço de *Coworking* estiver integrado a Núcleo Incubador, ao Parque Tecnológico ou a outro habitat de inovação regulamentado, a ocupação por empresas residentes, associadas, incubadas, pré-incubadas ou usuárias deverá observar os prazos, critérios, instrumentos jurídicos, contrapartidas e condições previstos na norma específica aplicável.

§ 2º Os Espaços de *Coworking* localizados nos campi que não possuam Núcleo Incubador ou unidade do Parque Tecnológico formalizado poderão atuar como mecanismos promotores de empreendimentos inovadores, *startups*, empreendimentos de base tecnológica, tradicional ou social, desde que respeitadas as finalidades institucionais e as regras desta Resolução.

Art. 12. Os usuários deverão:

I – Zelar pelo patrimônio do IFSULDEMINAS, considerando as dependências prediais, móveis, equipamentos e materiais a que tiver acesso e que estiverem sob sua responsabilidade;

II – Manter o respeito na comunicação e nas relações com todos aqueles que trabalham e frequentam o Espaço;

III – Relatar à Equipe Gestora e/ou outros membros do Espaço quaisquer irregularidades, problemas e ocorrências percebidas no andamento das atividades e uso dos equipamentos;

IV – Utilizar o espaço exclusivamente para as finalidades previstas nesta Resolução;

V – Respeitar os horários e reservas realizadas previamente;

VI – Manter a segurança, limpeza e ordem no local, observando a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DO USO DO ESPAÇO DE *COWORKING*

Seção I - Regras de Uso e de desenvolvimento de Atividades

Art. 13. O uso do Espaço se dará em datas e horários previamente agendados junto à Equipe Gestora.

Art. 14. O horário de funcionamento do Espaço é definido pela Equipe Gestora em consonância com os horários de funcionamento do Campus e deverá ser divulgado à comunidade.

Parágrafo único: Os membros da Equipe Gestora são responsáveis por supervisionar a abertura e fechamento do Espaço.

Art. 15. A realização de qualquer atividade no Espaço de *Coworking* requer a ciência de um membro da equipe no Espaço.

Art. 16. A Equipe Gestora é responsável pela definição do fluxo de agendamento e pelo controle de uso do Espaço.

Parágrafo único. O registro de uso deverá conter, no mínimo, a identificação do usuário ou responsável, o tipo de vínculo com o IFSULDEMINAS ou com programa institucional, contatos, data e horário de acesso, finalidade da atividade, recursos utilizados, declaração de ciência das regras de uso e, quando se tratar de usuário externo, indicação do instrumento ou autorização que fundamenta o acesso.

Seção II - Das Restrições e Proibições

Art. 17. É proibida a retirada de equipamentos, mobiliários ou insumos do Espaço de *Coworking* sem prévia autorização da Equipe Gestora.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deverá observar os regulamentos institucionais do IFSULDEMINAS e do campus, especialmente aqueles relativos à gestão patrimonial.

Art. 18. É proibida a utilização de equipamentos do Espaço de *Coworking* sem prévia autorização da Equipe Gestora.

Art. 19. É proibida a facilitação de acesso ao Espaço de *Coworking* por pessoas não autorizadas, por meio de empréstimo ou cópia de chaves, compartilhamento de credenciais, abertura indevida de portas ou quaisquer outros meios semelhantes.

Art. 20. São proibidos comportamentos alheios à finalidade do Espaço de *Coworking* que perturbem o ambiente de trabalho, a convivência e as atividades em desenvolvimento.

Art. 21. É proibido o uso de equipamentos de forma que ofereça risco à integridade física do usuário, de terceiros ou que cause danos ao ambiente e ao patrimônio público.

Art. 22. São proibidas atividades que não estejam relacionadas com os fins institucionais e objetivos específicos do Espaço de *Coworking*.

Art. 23. É vedada a utilização do endereço do IFSULDEMINAS como domicílio fiscal ou sede de empresas privadas, exceto se a empresa fizer parte do portfólio de empreendimentos dos programas de pré-incubação e incubação atendidos pela INCETEC e/ou de empresas instaladas no Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS.

Seção III - Das Penalidades

Art. 24. Os equipamentos, mobiliários ou instalações danificados por mau uso terão seus custos de manutenção, reparo ou substituição custeados pelo(s) usuário(s) responsável(is), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 25. Os usuários respondem pela veracidade dos documentos e informações apresentados à Equipe Gestora, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, nos casos de apresentação de documentos falsos, adulterados ou de prática de atos tipificados no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 26. O descumprimento das disposições desta Resolução poderá acarretar, conforme a gravidade da infração, a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência oral e/ou escrita;

II – suspensão temporária ou encerramento de projeto ou atividade em desenvolvimento;

III – suspensão temporária ou proibição definitiva de acesso ao Espaço de *Coworking*;

IV – encaminhamento às instâncias superiores do IFSULDEMINAS ou a autoridades externas competentes para apuração e responsabilização, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. As penalidades serão deliberadas pela Equipe Gestora, após análise dos fatos e observância desta Resolução e demais normativos institucionais, podendo ser aplicadas de forma cumulativa.

§ 2º. A aplicação de penalidades que impliquem suspensão, encerramento de atividade, proibição de acesso ou encaminhamento para responsabilização deverá ser precedida de apuração mínima dos fatos, com ciência do interessado e oportunidade de manifestação, ressalvadas medidas urgentes e cautelares necessárias à proteção da segurança das

peessoas, do patrimônio público, de informações sigilosas ou da continuidade das atividades institucionais.

§ 3º. A adoção de medida cautelar de suspensão temporária de acesso poderá ocorrer de forma imediata em situações de risco relevante, devendo ser posteriormente motivada e submetida à autoridade competente ou à Equipe Gestora para reavaliação.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. A infraestrutura mínima dos Espaços de *Coworking* será definida conforme a realidade de cada campus, respeitadas as diretrizes institucionais.

Art. 28. Os equipamentos e mobiliários deverão ser utilizados de forma adequada, sendo o usuário responsável por danos decorrentes de mau uso.

Art. 29. O usuário autorizado, interno ou externo, será responsável pelo uso adequado do espaço, mobiliários, equipamentos, credenciais, sistemas e demais bens disponibilizados, respondendo por danos decorrentes de dolo, culpa, mau uso, desvio de finalidade, descumprimento das normas de segurança ou facilitação de acesso por terceiros não autorizados.

§ 1º A autorização de uso por usuários externos deverá conter ciência expressa quanto às regras de utilização, responsabilidade por danos, obrigação de ressarcimento ao erário, dever de confidencialidade quando aplicável e ausência de vínculo trabalhista, societário ou comercial com o IFSULDEMINAS.

§ 2º A utilização do espaço não implica responsabilidade do IFSULDEMINAS por bens, equipamentos, documentos, protótipos, arquivos, dados ou materiais particulares dos usuários, salvo nos casos de comprovada responsabilidade legal da instituição.

Art. 30. A Equipe Gestora ou a autoridade competente poderá exigir, conforme a natureza da atividade, o número de participantes, o perfil dos usuários, o risco envolvido ou os bens utilizados, a apresentação de seguro, termo de responsabilidade, plano de segurança, autorização específica ou outras cautelas administrativas necessárias à proteção das pessoas, do patrimônio público e da continuidade das atividades institucionais.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 31. Os recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento das atividades dos Espaços de *Coworking* observarão as normas orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais aplicáveis ao IFSULDEMINAS, bem como os instrumentos jurídicos específicos eventualmente celebrados com fundação de apoio, parceiros públicos ou privados, órgãos de fomento ou demais entidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. A captação e a destinação de recursos para manutenção, funcionamento e desenvolvimento das atividades dos Espaços de *Coworking* poderão ocorrer por meio de:

I – recursos próprios do IFSULDEMINAS;

II – submissão de projetos a editais internos ou externos;

III – parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável;

IV – emendas parlamentares, convênios, termos de execução descentralizada, acordos, contratos ou instrumentos congêneres;

V – retribuição financeira ou econômica decorrente da utilização do espaço por usuários externos, quando cabível, mediante instrumento jurídico adequado, critérios objetivos de precificação e observância das normas de gestão de bens públicos e de inovação.

§ 1º Os projetos submetidos em nome do Espaço de *Coworking* deverão contar com a participação ou ciência da Equipe Gestora e observar os fluxos institucionais aplicáveis.

§ 2º A arrecadação dos recursos financeiros poderá ser operacionalizada por Guia de Recolhimento da União (GRU), fundação de apoio credenciada ou outro meio juridicamente admitido, conforme o instrumento aplicável e a natureza da atividade.

§ 3º A outorga de uso, o compartilhamento de infraestrutura, a prestação de serviços tecnológicos, a formalização de parcerias e a utilização econômica dos Espaços de *Coworking* deverão ser disciplinados por instrumento jurídico específico, observando-se a

legislação vigente, as normas internas do IFSULDEMINAS, a Política de Inovação, o Regimento do Parque Tecnológico, quando aplicável, e demais regulamentos correlatos.

§ 4º A utilização dos Espaços de *Coworking* por usuários externos que não integrem programas da INCETEC, do Parque Tecnológico ou de outro habitat de inovação regulamentado dependerá de autorização formal da autoridade competente ou da Equipe Gestora, conforme fluxo interno, demonstração de interesse institucional, disponibilidade do espaço, compatibilidade da atividade com as finalidades desta Resolução e, quando cabível, pagamento de retribuição financeira ou oferta de contrapartida econômica, tecnológica, educacional, científica ou extensionista.

§ 5º A utilização gratuita por usuários externos somente poderá ocorrer quando houver interesse institucional devidamente justificado, finalidade compatível com ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento regional, e desde que não prejudique as atividades regulares do IFSULDEMINAS.

§ 6º Enquanto não houver tabela própria de preços ou contrapartidas para os Espaços de *Coworking*, poderão ser utilizados, de forma subsidiária e no que forem compatíveis, os parâmetros da Resolução nº 332/2023/CONSUP/IFSULDEMINAS, sem prejuízo da necessidade de motivação específica e de adequação à natureza de ambiente de inovação.

CAPÍTULO IX

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO SIGILO

Art. 33. O simples uso do Espaço de *Coworking* não confere ao IFSULDEMINAS direitos de propriedade intelectual sobre projetos, produtos, processos, serviços, modelos de negócio ou demais criações desenvolvidas pelos usuários.

§ 1º A titularidade, cotitularidade, participação nos resultados, licenciamento, transferência de tecnologia ou repartição de ganhos somente ocorrerão quando houver previsão legal, aporte institucional relevante, utilização de infraestrutura específica do IFSULDEMINAS, participação de servidores ou discentes na condição de inventores, autores ou criadores, desenvolvimento no âmbito de projeto institucional ou instrumento jurídico específico.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, deverão ser observadas a Lei de Inovação, a Política de Inovação do IFSULDEMINAS, as normas do NIT e os instrumentos jurídicos específicos celebrados entre as partes.

Art. 34. Os usuários que desenvolvam, acessem ou tenham contato com projetos, informações, tecnologias, dados, documentos, modelos de negócio, protótipos, processos ou conhecimentos de natureza confidencial deverão observar as normas institucionais de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único. A Equipe Gestora poderá exigir a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo a ser disponibilizado pelo NIT ou setor competente, sempre que a natureza da atividade, do projeto ou do ambiente compartilhado justificar a medida.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora, pela Direção-Geral do campus ou pela Diretoria Executiva/DITE, conforme a natureza da matéria, observadas as competências institucionais, a legislação vigente, as normas internas do IFSULDEMINAS e, quando necessário, a prévia manifestação dos setores técnicos ou jurídicos competentes.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pouso Alegre, 24 de setembro de 2026.